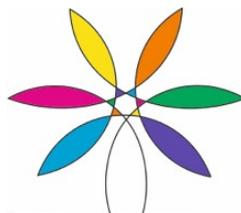


REGULAMENTO ESPECÍFICO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA EBS REBORDOSA

2019 | 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILELA

Agrupamento de
Escolas de Vilela

ÍNDICE

<u>Denominação, âmbito e sede</u>	<u>3</u>
<u>Princípios fundamentais</u>	<u>3</u>
<u>Objetivos</u>	<u>3</u>
<u>Sigla</u>	<u>4</u>
<u>Condições de admissão</u>	<u>4</u>
<u>Direitos</u>	<u>4</u>
<u>Deveres</u>	<u>5</u>
<u>Direitos dos estudantes eleitos</u>	<u>5</u>
<u>Deveres dos estudantes eleitos</u>	<u>5</u>
<u>Financiamentos</u>	<u>6</u>
<u>Plano de atividades e orçamento</u>	<u>6</u>
<u>Tipologia</u>	<u>6</u>
<u>Mandato</u>	<u>6</u>
<u>Regulamentos internos e regulamentos específicos</u>	<u>6</u>
<u>Requisitos das deliberações</u>	<u>7</u>
<u>Definição e composição da Assembleia Geral</u>	<u>7</u>
<u>Competências</u>	<u>7</u>
<u>Funcionamento</u>	<u>8</u>
<u>Mesa da Assembleia Geral</u>	<u>8</u>
<u>Composição da Direção</u>	<u>9</u>
<u>Competências</u>	<u>9</u>
<u>Cessação de funções</u>	<u>10</u>
<u>Destituição</u>	<u>10</u>
<u>Vinculação</u>	<u>10</u>
<u>Responsabilidade</u>	<u>10</u>
<u>Composição do Conselho Fiscal</u>	<u>11</u>
<u>Competências</u>	<u>11</u>
<u>Demissão</u>	<u>11</u>
<u>Capacidade eleitoral</u>	<u>12</u>
<u>Anualidade e sistema eleitoral</u>	<u>12</u>
<u>Mesa eleitoral</u>	<u>12</u>
<u>Competência da mesa eleitoral</u>	<u>13</u>

<u>Impugnação</u>	<u>13</u>
<u>Tomada de posse</u>	<u>13</u>
<u>Extinção</u>	<u>14</u>
<u>Revisão dos estatutos</u>	<u>14</u>
<u>Referendo</u>	<u>14</u>
<u>Casos omissos</u>	<u>14</u>

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos da Escola Básica e Secundária de Rebordosa EBSR.
2. A presente Associação é constituída pelo tempo correspondente a um ano letivo.
3. A Associação de Estudantes da EBSR tem a sua sede na Cidade de Rebordosa, Largo da Livração, 65, 4580-856 Rebordosa PRD

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entres outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos e nomeados para cargos associativos;
- b) Independência – a Associação é independente de partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pela sua natureza, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos associativos;
- c) Autonomia – a Associação é autónoma na elaboração dos seus estatutos e demais normas internas, na eleição dos respetivos órgãos, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica e Secundária de Rebordosa e defender os seus interesses;

- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educacional, sectorial ou geral;
- c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes desta escola e estabelecer relações e contactos com outras associações juvenis;
- e) Contribuir para a integração dos estudantes na vida profissional, procurando estabelecer contactos permanentes e cooperar com as associações de classe em que futuramente se integrarão;
- f) Contribuir para o engrandecimento e bom-nome deste estabelecimento de ensino;
- g) Quaisquer outros que venham a ser definidos pelos seus órgãos representativos.

Artigo 4.º

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEEBSR
Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Rebordosa.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1. Os membros da Associação são os estudantes matriculados na EBSR, que tenham sido eleitos no processo conducente a esse efeito.
2. Fazem ainda parte da Associação os estudantes suplentes, que poderão passar a efetivos em função da desistência dos titulares.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos estudantes:

1. Tomar parte nas reuniões da assembleia geral e nelas usar da palavra e do direito de voto;
2. Eleger a direção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral de alunos;

3. Usufruir dos serviços da AEEBSR.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos estudantes:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes da associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais.

Artigo 8.º

Direitos dos estudantes eleitos

São direitos dos estudantes eleitos:

1. Contribuir para a prossecução dos fins da AEEBSR;
2. Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta associação, de acordo com os presentes estatutos;
3. Os consagrados no artigo 6.º dos presentes estatutos;
4. Participar nas atividades da AEEBSR e usufruir de todas as regalias e serviços que ela deve proporcionar;
5. Possuir um cartão que os identifique como sócios efetivos.

Artigo 9.º

Deveres dos estudantes eleitos

São deveres dos estudantes eleitos:

1. Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta associação;
2. Assistir e tomar parte nas assembleias gerais;
3. Os consagrados no artigo 7.º dos presentes estatutos;
4. Tomar parte nas atividades da associação;
5. Desempenhar, gratuitamente e com o maior zelo e dedicação, os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados;

Artigo 10.º

Financiamentos

São fontes principais de financiamento da AEEBSR:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado e demais instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades;
- b) Quotizações dos membros da assembleia geral;
- c) Receitas provenientes das suas atividades e secções;
- d) Donativos.

Artigo 11.º

Plano de atividades e orçamento

1. Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção tem de apresentar à assembleia geral o plano de atividades e o orçamento para o seu mandato.
2. Ao longo do ano, a direção pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão desses instrumentos, revisões estas que entram em execução logo após serem aprovadas.

Artigo 12.º

Tipologia

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

A duração do mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 14.º

Regulamentos internos e regulamentos específicos

Os órgãos da Associação têm de dotar-se de estatutos, no sentido de regulamentar o seu funcionamento.

Artigo 15.º

Requisitos das deliberações

1. Salvo o disposto na lei, nestes estatutos e nos diplomas referidos no artigo anterior, as deliberações dos órgãos associativos são tomadas pela maioria simples dos presentes.
2. Cada órgão é convocado pelo respetivo presidente ou seu substituto, só podendo deliberar, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º

Definição e composição da Assembleia Geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, sendo composta por todos os alunos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.

Artigo 17.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação, designadamente:

1. Dar posse à mesa da assembleia geral, à direção e ao conselho fiscal, órgãos eleitos em sufrágio universal;
2. Aprovar o plano de atividades e o orçamento, podendo neles introduzir as alterações que entender convenientes;
3. Aprovar o relatório de contas da direção;
4. Alterar e reformar os estatutos;
5. Aprovar e alterar os regulamentos internos e regimentos.
6. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de alunos presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. A assembleia geral funciona ordinariamente, nas seguintes situações:
2. Apreciação e votação do plano de atividades e do orçamento, apresentado pela direção que irá cessar funções, acompanhadas do respectivo parecer do conselho fiscal;
3. Marcar período eleitoral dos órgãos dirigentes da AEEBSR.
4. A assembleia geral funciona extraordinariamente em qualquer altura, a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou de, pelo menos, 25% dos alunos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Convocatórias

1. As assembleias gerais serão convocadas, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso fixado na sede e na escola, com a indicação da ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral funcionará, em primeira convocatória, com a presença de 50% dos alunos e, não havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número, desde que o aviso assim o determine.

Artigo 20.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe, designadamente:

1. Convocar a assembleia geral;
2. Convocar eleições;
3. Dirigir os trabalhos da assembleia geral de acordo com estes estatutos;
4. Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
5. Assumir as funções da comissão directiva, em conjunto com o conselho fiscal, em caso de demissão da direção e uma recusa em assegurar o funcionamento da AEEBSR até novas eleições;

6. O vice-presidente da mesa da assembleia geral substitui o presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções;
7. Dar posse aos órgãos associativos;
8. Elaborar e assinar as atas da assembleia geral.

Artigo 21.º

Composição da Direção

1. A Associação é dirigida e administrada por uma direção que a representa para todos os efeitos legais, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.
2. Para mais corretamente poder atingir os fins associativos, poderá a direção criar as secções que em cada momento entender necessárias, podendo dotá-las de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 22.º

Competências

A direção tem todos os poderes e competências que a lei, os estatutos e os regulamentos internos lhe conferirem para uma boa e racional gestão da Associação, competindo-lhe, designadamente:

1. Representar a AEEBSR;
2. Elaborar o seu projecto de atividades, plano orçamental e o relatório de atividades e de contas;
3. Submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de atividades e contas;
4. Divulgar o relatório de atividades e de contas, depois de aprovada pelo conselho fiscal, quatro dias antes da assembleia geral ordinária;
5. Executar as decisões das assembleias gerais;
6. Assegurar permanentemente o funcionamento da AE EBSR;
7. Administrar o património da AE EBSR, segundo o plano orçamental;
8. Convocar a assembleia geral quando tal se justificar;
9. Designar os vogais para os departamentos;
10. Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
11. Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.

Artigo 23.º

Cessação de funções

1. Cessa as suas funções como elemento da direção aquele que:
 - a) Perder qualidade de sócios efetivos da AEEBSR;
 - b) Renunciar ao seu cargo por escrito;
 - c) For demitido pela assembleia geral, devendo esta decisão ser tomada por maioria absoluta.
2. A direção poderá nomear membros de pleno direito da sua confiança para ocupar cargos vagos.

Artigo 24.º

Destituição

1. A direção considera-se exonerada:
 - a) Se a maioria dos seus membros se demitiram das suas funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a assembleia geral;
 - c) Se destituída em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito por dois terços dos votos.
2. Nestes casos deverá a mesa da assembleia marcar uma assembleia geral no prazo de 15 dias, para a marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 25.º

Vinculação

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do presidente ou do vice-presidente e de outro membro da direção, que será, obrigatoriamente, o tesoureiro, no caso de documentos de responsabilidade financeira.
2. Os demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer outro funcionário.

Artigo 26.º

Responsabilidade

1. Cada membro da direção é pessoalmente responsável pelos seus actos e

- solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os membros da direção, salvo quando se declare em acta que foi contrário a essas decisões.
2. A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião, posterior à não assistida, declarar em acta a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

Artigo 27.º

Composição do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

1. Fiscalizar as atividades financeiras e administrativas de AEEBSR, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o decidir;
2. Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa de AEEBSR, sempre que a assembleia geral ou a direção assim o deliberar;
3. Verificar o relatório de contas da direção no prazo de 15 dias, aprová-lo ou rejeitá-lo e assinar com o tesoureiro da direção os balancetes e o balanço geral;
4. Aplicar sanções aos membros de acordo com o regulamento interno;
5. Assegurar conjuntamente com a mesa da assembleia geral a gestão provisória de AEEBSR, no caso de destituição da direção;
6. Substituir a mesa da assembleia geral em caso de demissão desta;
7. Convocar a assembleia geral no âmbito da sua competência.

Artigo 29.º

Demissão

O conselho fiscal considerar-se-á demissionário quando a maioria dos seus membros se demitam.

Artigo 30.º

Capacidade eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, todos os alunos da EBSR no pleno gozo dos seus direitos.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante do agrupamento.
3. Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 31.º

Anualidade e sistema eleitoral

1. As eleições para os corpos sociais da AEEBSR têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio direto e secreto. O espaçamento máximo entre dois atos eleitorais é de 16 meses.
2. As candidaturas aos órgãos da direção, da assembleia geral e o conselho fiscal são apresentadas em lista única.
3. Será eleita para a direção, assembleia geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.
4. Deve cada candidatura ser entregue 8 dias antes do processo eleitoral.
5. A campanha eleitoral tem início 4 dias antes do dia marcado para a realização das eleições.

Artigo 32.º

Mesa eleitoral

1. Durante o período eleitoral entrará em funções uma mesa eleitoral constituída por um presidente, dois secretários e um suplente, eleitos em assembleia de delegados, tendo o presidente voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.
2. De forma a minimizar eventuais prejuízos na frequência das aulas, a mesa eleitoral poderá funcionar por turnos, prevendo-se a duplicação dos seus elementos.

Artigo 33.º

Competência da mesa eleitoral

À mesa eleitoral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos componentes das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

Artigo 34.º

Impugnação

1. Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito à mesa eleitoral até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral terá o prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, o presidente da mesa deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os corpos gerentes cessantes.
3. Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

Artigo 35.º

Tomada de posse

1. Os membros da lista eleita deverão tomar posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.
2. A mesa eleitoral deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da ata, que deverá ser assinada pela mesa eleitoral e corpos dirigentes eleitos.
3. A mesa eleitoral dá posse à mesa da assembleia geral e está dá posse à direcção e ao conselho fiscal.

Artigo 36.º

Extinção

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Uma vez extinta a Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.
3. Em condições normais de funcionamento, a Associação de Estudantes extingue-se no final de cada ano lectivo.

Artigo 37.º

Revisão dos estatutos

Estes estatutos só poderão ser revistos em assembleia geral em reunião especialmente convocada para o efeito, com os votos favoráveis de dois terços de votantes.

Artigo 38.º

Referendo

1. Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes de maneira a auscultar a sua vontade, a assembleia geral da AEEBSR pode realizar referendos.
2. O referendo pode ser pedido:
 - a) Pela direção da AEEBSR;
 - b) Pela assembleia geral;
 - c) Pelo conselho fiscal;
 - d) Por 30% dos membros por inerência.

Artigo 39.º

Casos omissos

Nas situações omissas aplicar-se-ão os regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico, no dia 12.02.2020

Aprovado em reunião do Conselho Geral, no dia 10.03.2020